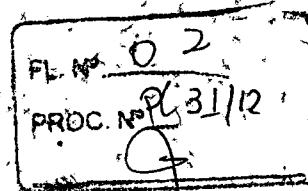




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 028/12 - DE 20 DE MARÇO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar parcelamento de débitos junto ao Estado de São Paulo referentes a autos de infração aplicados Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e da outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar parcelamento de débitos junto ao estado de São Paulo referente a infrações impostas pela CETESB ao município de Dracena referente ao exercício de 2000.

Importante frisar que o parcelamento do débito em questão é importante para evitar que o Município de Dracena seja incluído no CADIN do Estado de São Paulo o que o impediria de firmar convênios com o referido ente estatal.

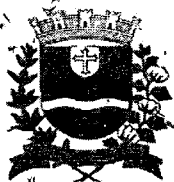
Solicito regime de urgência na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NEELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-36

31

PROJETO DE LEI Nº 028/12 - DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar parcelamento de débitos junto ao Estado de São Paulo referentes a autos de infração aplicados Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental- CETESB e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

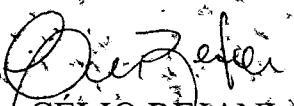
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o parcelamento, em até 24 parcelas, junto ao Estado de São Paulo para o pagamento de débitos de imposição de multas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, no valor de R\$ 591.566,24 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) atualizado até o mês de março de 2012.

Parágrafo Único- Fica autorizado ainda o acréscimo de juros legais e correção monetária no débito descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a inclusão de previsão no orçamento dos exercícios seguintes até a efetiva liquidação do débito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 20 de março de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

